



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

LEI Nº 152/2001

SÚMULA : Autoriza Chefe do Poder Executivo firmar acordos em ações judiciais contra o município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a firmar acordos nas ações judiciais que figurar como demandado, quando presentes evidências de vantagens econômica ou social.

Parágrafo Único - Os acordos poderão ser celebrados em qualquer fase processual em primeira ou superior instâncias, perante organismos da justiça comum ou especial, estadual ou federal.

Artigo 2º - Aplicar-se-à as disposições desta lei somente aos processos ajuizados até a data de sua publicação e, a qualquer outros, mesmo que posteriormente ajuizados, quando o valor dos acordos não ultrapassar cinquenta vezes o salário mínimo e atender ao interesse público ou social.

Parágrafo Único - Pretensão de acordos de valores superiores a cinquenta salários mínimos dependerá de análise e avaliação da Câmara de Vereadores que votará lei específica para cada caso.

Artigo 3º - Ficam ratificados e referendados os acordos judiciais firmados anteriormente a esta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 15 de Setembro de 2001.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

APLICADO NO JORNAL
MUNICIPA DO VALE
de 2001